



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.085ª sessão da Câmara Especial realizada em 21 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade
Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de
Almeida
Procuradora do Estado: Débora Bastos Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003745624-05 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158768-82 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que dele conheciam. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonça Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

ACÓRDÃO: 5.938/25/CE.

- PTA nº. 01.003509871-39 - Autuado: LABORATORIO MUSA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158770-48 (Recorrente: LABORATORIO MUSA LTDA - Procurador: ALAN MEDINA NUNES - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Alan Medina Nunes e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

ACÓRDÃO: 5.939/25/CE.

- PTA nº. 01.003406693-55 - Autuado: COFEE COMERCIO DE CAFE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158939-57 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: COFEE COMERCIO DE CAFE LTDA, LEANDRO LEAL, EBERSON PEREIRA LEAL, BRUNO MARCOS DA CUNHA, PAULO HENRIQUE GERALDI SALOMAO, CALL PETTERSON HOTT MOREIRA, RODRIGO LOPES DA SILVA (Procurador: Leonardo de Gouvêa Castellões) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso para restabelecer o contabilista no polo passivo da obrigação tributária, nos termos do voto vencido. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Relatora), Antônio César Ribeiro e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe negavam provimento. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Morais (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

ACÓRDÃO: 5.940/25/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente